



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 022/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE MGA
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA -
ME E O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM - COREN-RS

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1.155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e sua tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MGA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão de Itaqui, nº 55, sala nº 101, bairro Passo d'Areia, cidade Porto Alegre-RS, CEP 91040-300, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.335.919/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Gerente, **MÁRCIO ADRIANO GOMES DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 2058689247 e inscrito no CPF sob nº 631.920.800/78, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 1095/18, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas para uso do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, contemplando, ainda, durante a vigência contratual: a prestação de serviços de treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua.

1.1 Fornecimento de licença de uso de software e suporte mensal para as seguintes especificações:

1.2 Módulo de folha de pagamento com suas ferramentas necessárias para o desenvolvimento de atividades de rotinas de Recursos Humanos;

1.3 Emissão de Recibo de férias, férias complementares e rescisões complementares;

1.4 Acesso simultâneo para 3 usuários;

1.5 Emissão de contra cheques;

1.6 Integração com o sistema ponto;

1.7 Cálculos de folha de pagamento individual por funcionário, independente do período;

1.8 Gerar arquivos de integração compatíveis com *layout* dos sistemas bancários;

1.9 Emissão e de todos os relatórios exportação dos arquivos legais exigidos de acordos com as leis trabalhista vigentes, tais como DIRETRIZES, CAGED, SEFIP e GRRF;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Treinamento e acompanhamento;

2.2 Suporte Técnico aos usuários do sistema durante toda a vigência contratual;

2.3 Manutenção e atualizações necessárias para o correto funcionamento do sistema, presencialmente ou via conexão remota;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 1095/2018, com fulcro no artigo 24, inciso, II da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

3.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem como valor total de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) a ser pago em 12 parcelas no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias do início da prestação do serviço.

4.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CONTRATANTE (na sede) a Nota Fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, cujo pagamento será realizado mediante apresentação de boleto bancário

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será limitado a 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 1º de outubro de 2018 até 1º de outubro de 2019, ou até a conclusão do processo licitatório, migração de dados e implantação do novo sistema de recursos humanos, gestão de pessoas e de controle de ponto que encontra-se em tramitação.

5.2 O valor do presente contrato é fixo e irrevogável durante o período de vigência, ou seja, durante os 12 (doze) meses previstos no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pelo CONTRATANTE através de Portaria, a qual será oficiada à CONTRATADA para fins de comunicação entre as partes.

6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, funcionários e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.1 A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "*Diário Oficial da União*", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Treinamento e acompanhamento;

10.2 Suporte técnico aos usuários do sistema durante toda a vigência contratual;

10.3 Manutenção e atualizações necessárias para o correto funcionamento do sistema, presencialmente ou via conexão remota;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Designar fiscal da execução deste contrato que atestará o recebimento dos exemplares e o cumprimento das obrigações assumidas.

11.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço.

11.3 Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

12.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Não mantiver a proposta;

12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7 Fizer declaração falsa;

12.1.8 Cometer fraude fiscal.

12.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo ou Aviso de Recebimento, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

13.2.4 Imotivada, por qualquer das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3 A rescisão administrativa, amigável ou imotivada deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, §





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO
SUL**
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 26 de setembro de 2018.

Daniel Menezes de Souza
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

Márcio Adriano Gomes de Araújo
Sócio - Gerente
MGA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

